
**ACORDO PR
CONTRAF
FEEB SP e MS
SEEB SP
FETEC SP**

BV FINANCEIRA S/A

2015

D

  

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PROGRAMA PRÓPRIO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

Nos termos do artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal e artigo 1º da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, observadas as normas e disposições dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, as partes, de um lado a **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0001-89, com endereço na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171 - 12º andar - Torre A, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP 04794-000, e-mail: relaçõessindicais@bvfinanceira.com.br, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0003-40, com endereço na Avenida Paulista, nº 1374 – 5º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01310-916, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0005-02, com endereço na Rua São Sebastião, nº 577, Centro, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14015-040, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0014-01, com endereço na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, nº 500, loja 101, Centro, Niterói/RJ, CEP: 24020-077, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0020-41, com endereço na SCS, quadra 06, Bloco A, loja 72, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70324-900, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0022-03, com endereço na Rua Goiás, nº 737-S, Centro, Divinópolis/MG, CEP: 35500-001, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0026-37, com endereço na Avenida Vinte e Oito de Abril, 137, loja comercial, Centro, Ipatinga/MG, CEP: 35160-004, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0029-80, com endereço na Rua Doutor Heitor Blum, 310, loja 02, Estreito, Florianópolis/SC, CEP: 88075-110, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0044-19, com endereço na Rua 15 de Novembro, 895 – loja 47, Centro, Blumenau/SC, CEP: 89010-001, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0045-08, com endereço na Rua Coronel Chicuta, nº 575, Centro, Passo Fundo/RS, CEP: 99010-051, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0047-61, com endereço na Rua Espírito Santo, nº 878, lojas 14/15, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30160-031, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0049-23, com endereço na Rua XV de Novembro, 169, Centro, Sorocaba/SP, CEP: 18010-081, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0052-29, com endereço na Rua General Osório, nº 965, loja 02, Centro, Campinas/SP, CEP: 13010-111, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0053-00, com endereço na Avenida Higienópolis, nº 567, Centro, Londrina/PR, CEP: 86020-080, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0056-52, com endereço na Rua Marechal Deodoro, nº 261, loja 01 e Mezanino, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80010-010, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0057-33, com endereço na Rua Senador Fláquer, nº 165, Centro, Santo André/SP, CEP: 09010-160, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0061-10, com endereço na Avenida Estados Unidos, nº 397, loja 01, ala a, Comércio, Salvador/BA, CEP: 40010-906, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0064-62, com endereço na Rua Sete de Setembro, nº 369, Centro, Guarulhos/SP, CEP: 07011-020, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0066-24, com endereço na Rua Rangel Pestana, nº 464/466, Centro, Jundiaí/SP, CEP: 13201-000, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0067-05, com endereço na Rua Marechal Deodoro, nº 661, Centro,



São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09710-011, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0068-96, com endereço na Rua General Glicério, nº 3091, Centro, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15015-400, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0069-77, com endereço na Rua Benjamin Constant, nº 1033, Centro, Piracicaba/SP, CEP: 13400-050, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0073-53, com endereço na Rua Nossa Senhora da Lapa, nº 343 e 347, Lapa, São Paulo/SP, CEP: 05072-000, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0074-34, com endereço na Praça Cônego Lima, nº 132 e 136, Centro, São José dos Campos/SP, CEP: 12210-080, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0077-87, com endereço na Avenida Assis de Vasconcelos, nº 265, loja térrea, Reduto, Belém/PA, CEP: 66010-010, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0080-82, com endereço na Quadra C9, lote 19, loja 01, Centro, Taguatinga/DF, CEP: 72010-090, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0083-25, com endereço na Avenida Centenário, nº 3816, sala 02, Comerciário, Criciúma/SC, CEP: 88802-405, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0084-06, Avenida Getúlio Dorneles Vargas, nº 160, sala 01, Centro, Chapecó/SC, CEP: 89801-000, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0089-10, com endereço na Rua Barão de Penedo, nº 172, Centro, Maceió/AL, CEP: 57020-340, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0090-54, com endereço na Rua Rui Barbosa, nº 45, Centro, Teresina/PI, CEP: 64000-090, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0091-35, com endereço na Rua Batista de Oliveira, nº 480 – loja, Centro, Juiz de Fora/MG, CEP: 36010-120, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0092-16, com endereço na Rua da Paz, nº 350-C, Centro, São Luis/MA, CEP: 65020-450, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0093-05, com endereço na Rua Duque de Caxias, nº 533, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58010-821, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0096-40, com endereço na Rua Vicente Linhares, nº 500 – 2º e 3º andares, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60135-270, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0098-01, com endereço na Rua José Loureiro, nº 569 – 9º andar, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80010-000, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0100-60, com endereço na Rua 9 de Julho, nº 499, Centro, Araraquara/SP, CEP: 14801-295, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0102-22, com endereço na Rua Marechal Deodoro, nº 1488, área “a”, Centro, Franca/SP, CEP: 14400-440, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0103-03, com endereço na Praça Toledo Barros, nº 51, Centro, Limeira/SP, CEP: 13480-008, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0104-94, com endereço na Avenida Sampaio Vidal, nº 648, quadra 05, lote 20/21, Centro, Marília/SP, CEP: 17500-021, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0106-56, com endereço na Rua Tenente Avelar Pires Azevedo, nº 193, Centro, Osasco/SP, CEP: 06016-060, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0107-37, com endereço na Rua Joaquim Nabuco, nº 716, térreo, Centro, Presidente Prudente/SP, CEP: 19010-071, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0108-18, com endereço na Rua General Osório, nº 815, Jardim São Carlos, São Carlos/SP, CEP: 13560-640, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0109-07, com endereço na Rua Tuiuti, nº 1913, Tatuapé, São Paulo/SP, CEP: 03307-005, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº



01.149.953/0110-32, com endereço na Rua Silva Bueno, nº 2004, Ipiranga, São Paulo/SP, CEP: 04208-001, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0112-02, com endereço na Rua Doutor Pedro Costa, nº 95, Centro, Taubaté/SP, CEP: 12010-160, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0113-85, com endereço na Rua Marechal Deodoro, nº 203, Centro, Araçatuba/SP, CEP: 16010-300, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0114-66, com endereço na Avenida Governador Bley, nº 186, lojas 03/04, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-902, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0115-47, com endereço na Rua 13 de Maio, nº 2764, Centro, Campo Grande/MS, CEP: 79002-356, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0116-28, com endereço na Rua Dantas Barreto, nº 525, Santo Antonio, Recife/PE, CEP: 50010-360, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0117-09, com endereço na Rua Floriano Peixoto, nº 541, Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60025-130, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0118-90, com endereço na Rua Candido Mariano, nº 388, Centro, Cuiabá/MT, CEP: 78005-150, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0119-70, com endereço na Rua São Cristóvão, nº 56-A, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-380, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0121-95, com endereço na Rua XV de Novembro, nº 7713, Centro, Guarapuava/PR, CEP: 85010-000, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0122-76, com endereço na Rua Passos de Oliveira, nº 1305, loja 01, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83030-720, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0127-80, com endereço na Rua dos Andradas, nº 1288, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90020-008, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0128-61, com endereço na Rua Doutor Montaury, nº 1162, loja 03, Madureira, Caxias do Sul/RS, CEP: 95020-190, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0130-86, com endereço na Rua Doutor Bozano, nº 1134, Centro, Santa Maria/RS, CEP: 97015-002, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0131-67, com endereço na Rua Fioravante Milanez, nº 152, Centro, Canoas/RS, CEP: 92010-240, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0133-29, com endereço na Praça Visconde de Mauá, nº 7 e 8, Centro, Santos/SP, CEP: 11010-000, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0134-00, com endereço na Avenida Governador Leonel de Moura Brizola, nº 1475, Centro, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25010-009, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0136-71, com endereço na Avenida Sinfrônio Brochado, nº 297, loja 03, Barreiro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30640-000, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0137-52, com endereço na Alameda Maria Turíbia de Jesus, nº 100, Centro, Betim/MG, CEP: 32600-042, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0138-33, com endereço na Avenida João Cesar de Oliveira, nº 2979, loja 08, Glória, Contagem/MG, CEP: 32340-001, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0141-39, com endereço na Rua Doutor Avelar, nº 134, Centro, Sete Lagoas/MG, CEP: 35700-008, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I.**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0143-09, com endereço na Praça da Bandeira, nº 40, Centro, Feira de Santana/BA, CEP: 44002-160, neste ato representada por **Ana Paula Antunes Tarcia**, Gerente Executiva, inscrita no CPF sob nº CPF 258.084.468-64 e **Fernando Santos de Oliveira**, Gerente de Recursos Humanos, inscrita no CPF sob nº CPF 265.811.968-27 e, de outro lado, seus **EMPREGADOS**, devidamente representados pela



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF/CUT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.847.291/0001-05, com endereço na EQS 314/315 – Bloco A – Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70383-400, por seu presidente **Roberto Von Der Osten**, CPF sob nº 098.684.961-87 e por procuração: Sindicato dos Bancários de Niterói e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Divinópolis, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ipatinga, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Florianópolis, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Blumenau, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Passo Fundo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Belo Horizonte, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Londrina, O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financiários e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo André e Grande ABC, Sindicato dos Bancários da Bahia, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Guarulhos, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jundiaí, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Pará, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Criciúma, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Chapecó, Xanxerê e Região, Sindicato dos Bancários e Financiários de Alagoas, Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancários e Financiários no Estado do Piauí, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Maranhão, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Paraíba, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará, Sindicato dos Bancários de Limeira e Região, Sindicato dos Bancários de Presidente Prudente e Região, Sindicato dos Bancários e Financiários de Taubaté e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araçatuba e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande/MS e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Mato Grosso, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sergipe, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarapuava e Região, Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro da Baixada Fluminense, **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE SÃO PAULO - FETEC SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.655.253/0001-50, com endereço na Praça da República, nº 468 – 3º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01045-000, por seu Presidente **Luiz César de Freitas**, CPF sob nº 033.779.088-46, **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.655.253/0001-50, com endereço na Rua Boa Vista, nº 76 – 10º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01014-000, por seu Presidente **David Zaia**, inscrito no CPF sob o nº 819.440.558-00 e por seu advogado **Luis Rosas Júnior**, inscrito na OAB/SP sob nº 187.205, e por procuração: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão



Preto, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sorocaba, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José do Rio Preto, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araraquara e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Franca e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Marília e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos e Região, Sindicato dos Bancários de Santos e Região, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ nº 61.651.675/0001-95, com endereço na Rua São Bento, nº 413, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01011-100, Telefone (11) 3188-5200, e-mail: sindicato@spbancarios.com.br, por sua Presidenta **Juandina Moreira Leite**, inscrita no CPF nº 176.362.598-26 e por sua Secretária Geral **Ivone Maria da Silva**, inscrita no CPF nº 116.554.098-32, doravante denominado **SINDICATO**, como resultado da manifestação de vontade ocorrida nas assembleias extraordinárias realizadas, celebram o presente Acordo Coletivo de Participação nos Resultados para estabelecer as regras para a Participação dos **EMPREGADOS** nos Resultados da **EMPRESA**, conforme as cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL

1.1. O ACORDO definido neste documento tem como fundamento legal as disposições contidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, e na Lei nº 10.101, de 20 de dezembro de 2000, e não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, por ser desvinculado da remuneração, nos termos da lei supracitada.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O ACORDO tem como objeto:

- (i) Alinhar os objetivos entre a **EMPRESA** e **EMPREGADOS**;
- (ii) Estimular a *performance* dos **EMPREGADOS** com foco em melhores resultados para a **EMPRESA**;
- (iii) Reconhecer o esforço individual de cada **EMPREGADO** no alcance de melhores resultados, por intermédio de metas pré-estabelecidas individual ou coletivamente com os **EMPREGADOS**; e
- (iv) Distribuir resultados aos **EMPREGADOS**, como forma de reconhecimento pelo esforço.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIOS DE APURAÇÃO

3.1. O presente Acordo abrangerá tão somente o **EMPREGADOS** efetivos da **EMPRESA**.

3.2. Os **EMPREGADOS** admitidos no decorrer do ano terão a participação calculada proporcionalmente, calculando-se 1/12 (um doze avos) por cada mês trabalhado, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no mês, observado o mínimo garantido na cláusula sétima deste Acordo, sob o qual não incide a proporcionalidade.



3.3. Os **EMPREGADOS** que tiverem seus contratos de trabalho com a **EMPRESA** rescindidos sem justa causa, por pedido de demissão, aposentadoria ou extintos por falecimento, farão jus ao pagamento da Participação nos Resultados proporcionalmente, calculando-se 1/12 (um doze avos) por cada mês trabalhado, considerando-se como mês de serviço efetivo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, observado o mínimo garantido na cláusula sétima deste Acordo, sob o qual não incide a proporcionalidade.

3.4. Os **EMPREGADOS** demitidos por justa causa, durante o exercício de 2015, não farão jus à Participação nos Resultados, não sendo observado o mínimo garantido na cláusula sétima deste Acordo.

3.5. Os **EMPREGADOS** que vierem a se afastar do serviço por acidente do trabalho, doença, licença-maternidade ou adoção, farão jus ao pagamento integral, não se deduzindo os períodos de afastamentos, observado, no mínimo, a cláusula sétima deste Acordo, sob o qual não incide a proporcionalidade.

3.6. Os **EMPREGADOS** afastados por licença não remunerada terão deduzidos os períodos de afastamento, observados, ainda, as demais regras previstas neste Acordo, e garantido no mínimo a cláusula sétima deste Acordo, sob o qual incide a proporcionalidade.

3.7. No caso de falecimento dos **EMPREGADOS**, os seus dependentes legais farão jus à participação nos resultados, conforme estabelecido neste instrumento.

3.8. Em caso de abertura de filiais da **EMPRESA**, dentro da base territorial do Sindicato, durante a vigência do presente instrumento, os **EMPREGADOS** nelas registrados serão contemplados por este Acordo. A participação será calculada proporcionalmente, à razão de 1/12 (um doze avos) por cada mês trabalhado, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no mês, observados as demais regras previstas neste Acordo, e garantido no mínimo a cláusula sétima deste Acordo, sob o qual não incide a proporcionalidade.

3.9. Nos casos de transferência dos **EMPREGADOS**, para empresas do Consolidado Votorantim, a participação será calculada proporcionalmente, em cada uma das empresas, calculando-se 1/12 (um doze avos) por cada mês trabalhado, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no mês, observados as demais regras previstas neste Acordo, e garantido no mínimo a cláusula sétima deste Acordo, sob o qual não incide a proporcionalidade.

3.10. Em relação aos **EMPREGADOS** que tiverem alteração de cargo e/ou forem transferidos de área durante o ano, para a aferição da participação, serão consideradas as regras relativas a cada cargo exercido e/ou área anterior (es) à mudança, sendo avaliadas, para o período posterior ao da alteração, as novas metas previamente estabelecidas para o exercício do novo cargo, observadas, ainda, as demais regras previstas neste Acordo, e garantido no mínimo a cláusula sétima deste Acordo, sob o qual não incide a proporcionalidade.

CLÁUSULA QUARTA – REGRAS DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

4.1. Em atendimento ao artigo 2º, da Lei nº 10.101/2000, as regras e condições definidas no presente ACORDO foram estabelecidas de forma clara e objetiva quanto aos direitos substantivos da participação dos



EMPREGADOS, e discutidas e convencionadas com o Sindicato que representa a totalidade dos **EMPREGADOS**, para fins de cumprimento dos dispositivos legais e observado o procedimento regulado na Lei nº 10.101/2000.

4.2. As metas previamente estabelecidas individual ou coletivamente com os **EMPREGADOS** não poderão ser majoradas no decorrer do ano de 2015, entretanto, as partes concordam que a superveniência de planos econômicos, ou mudança estratégica definida por acionista ou por variáveis externas, após a assinatura deste acordo, que possa vir a tornar a meta inexecutável, acarretará a revisão das metas, o que será feito em comum acordo entre as partes signatárias do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos dos valores da Participação nos Resultados deverão ser realizados pela **EMPRESA** aos seus **EMPREGADOS** anualmente, até 60 (sessenta) dias após o término do ano vigente, cuja apuração seguirá as regras estabelecidas neste Acordo.

5.2. Os empregados que na data do pagamento da Participação nos Resultados não fizerem mais parte do quadro de **EMPREGADOS** da **EMPRESA**, receberão o respectivo valor a que fizer jus, na mesma data de pagamento dos **EMPREGADOS** ativos, mediante depósito em conta salário cadastrada no sistema de folha de pagamento ou na conta informada pelo próprio empregado no momento do desligamento, caso este opte por não utilizar a conta salário.

5.3. Em caso de retorno do depósito em conta, a **EMPRESA** entrará em contato com o **EMPREGADO** através de telegrama, para que o mesmo informe os dados bancários atualizados para o respectivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1. A Participação nos Resultados regulamentada através do presente Acordo que venha a ser paga aos **EMPREGADOS** em decorrência do bom desempenho profissional e cumprimento das metas estabelecidas neste Acordo não será incorporada, em hipótese alguma, ao salário dos **EMPREGADOS**, e não constituirá base de cálculo de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, tal como prescreve a Lei nº 10.101/2000.

6.2. Como previsto no parágrafo 5º do artigo 3º da Lei 10.101/2000, os valores referentes à Participação nos Resultados serão tributados na fonte, em separados dos demais rendimentos do mês, em conformidade com a legislação vigente à época do pagamento da Participação nos Resultados.

CLÁUSULA SÉTIMA - APURAÇÃO E PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO

7.1. A distribuição anual será efetuada exclusivamente de acordo com as regras aqui pactuadas, garantindo-se no mínimo o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), em sua integralidade para o ano de 2015.



7.2. O pagamento da Participação nos Resultados observará as metas previamente estabelecidas individual ou coletivamente com os **EMPREGADOS**, bem como as regras descritas nesse ACORDO e seus Anexos, sendo que o pagamento máximo da PR não ultrapassará 35 (trinta e cinco) vezes o salário-base do **EMPREGADO** referente ao ano de 2015, acrescido das verbas fixas de natureza salarial.

7.3. Fica estabelecido que para renovação do presente instrumento, a Empresa se compromete a fazer a revisão do teto, disposto no item anterior 7.2.

7.4. A **EMPRESA** realizará uma antecipação aos **EMPREGADOS**, na mesma ocasião em que ocorrer a antecipação disposta na Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva de Participação nos Lucros ou Resultados, no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do piso descrito no item 7.1 desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO

8.1. Todos os **EMPREGADOS** terão acesso à íntegra do presente acordo coletivo, através dos meios internos de comunicação da **EMPRESA** (intranet).

8.2. Fica garantido ao **SINDICATO** acesso aos seguintes instrumentos de aferição:

- Balanços semestrais publicados e auditados;
- Dados estratificados dos **EMPREGADOS** (faixa etária, sexo);
- Dados relativos ao pagamento de valores a título de Participação nos Resultados (PR).
- Data de pagamento, montante pago, **EMPREGADOS** abrangidos, base de composição de cálculo do valor pago e a ocorrência de pessoas não abrangidas no pagamento;
- Demonstrativos gerenciais de avaliação da empresa e dos **EMPREGADOS**, se houver.

CLÁUSULA NONA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

9.1. O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

9.2. As partes concordam que a superveniência de planos econômicos, após assinatura deste Acordo, que possa vir a torná-lo inexecutável, acarretará a revisão do mesmo, o que será feito no prazo de 30 dias, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO

10.1. Os valores resultantes da presente Participação nos Resultados não serão compensados com os valores estipulados de PLR na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria para o ano de 2015/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

11.1. O presente Acordo terá vigência de 01 (um) ano, considerando o período de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015, estendendo os seus efeitos até a data do efetivo pagamento.



Por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente acordo em 04 (quatro) vias de igual teor, para que produza seus legais efeitos.

São Paulo, 28 de Setembro de 2015.

BV FINANCEIRA S/A – C.F.I

ANA PAULA ANTUNES TARCIA

Gerente Executiva
CPF 258.084.468-64

FERNANDO SANTOS DE OLIVEIRA

Gerente de Recursos Humanos
CPF 265.811.968-27

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF/CUT em nome próprio e por procuração: Sindicato dos Bancários de Niterói e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Divinópolis, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ipatinga, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Florianópolis, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Blumenau, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Passo Fundo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Belo Horizonte, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Londrina, O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região, Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo André e Grande ABC, Sindicato dos Bancários da Bahia, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Guarulhos, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jundiaí, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Pará, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Criciúma, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Chapecó, Xanxerê e Região, Sindicato dos Bancários e Financeiros de Alagoas, Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancários e Financeiros no Estado do Piauí, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Maranhão, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Paraíba, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará, Sindicato dos Bancários de Limeira e Região, Sindicato dos Bancários de Presidente Prudente e Região, Sindicato dos Bancários e Financeiros de Taubaté e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araçatuba e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande/MS e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Mato Grosso, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sergipe, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarapuava e Região, Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e Região, Sindicato dos



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten initials]

Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro da Baixada Fluminense

ROBERTO VON DER OSTEN

Presidente

CPF 098.684.961-87

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE SÃO PAULO - FETEC SP

LUIZ CÉSAR DE FREITAS

Presidente

CPF 033.779.088-46

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL em nome próprio e por procuração: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sorocaba, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José do Rio Preto, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araraquara e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Franca e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Marília e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos e Região, Sindicato dos Bancários de Santos e Região

DAVID ZAIA

Presidente

CPF 819.440.558-00

LUIS ROSAS JUNIOR

Advogado

OAB/SP nº 187.205

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO

JUVANDIA MOREIRA LEITE

Presidenta

CPF 176.362.598-26

IVONE MARIA DA SILVA

Secretaria Geral

CPF 116.554.098-32



ANEXO I
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PROGRAMA PRÓPRIO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O presente instrumento é parte integrante do Acordo de Participação nos Resultados, celebrado em **28/09/2015**, com vigência de 01/01/2015 à 31/12/2015, para regular a participação dos **EMPREGADOS** nos resultados da **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: MECANISMOS DE APURAÇÃO DE METAS

A participação nos resultados da **EMPRESA** será obtida por meio da apuração dos indicadores alinhados à estratégia da **EMPRESA**, e para cada critério será aplicado um multiplicador que poderá alavancar ou reduzir o potencial de ganho, de acordo com o desempenho do **EMPREGADO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: As metas previamente estabelecidas individual ou coletivamente com os **EMPREGADOS** não poderão ser majoradas no decorrer do ano de 2015, entretanto, as partes concordam que a superveniência de planos econômicos, ou mudança estratégica definida por acionista ou por variáveis externas, após a assinatura deste acordo, que possa vir a tornar inexecutável, acarretará a revisão das metas, o que será feito de comum acordo entre as partes signatárias do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: ELEGIBILIDADE

A participação nos resultados dos **EMPREGADOS**, com exceção dos cargos previstos na Cláusula Terceira – Força de Vendas, será calculada com base nos resultados atingidos conforme indicadores pré-definidos previstos no contrato de metas, levando em consideração o percentual de atingimento disposto nas tabelas nº 01 e 02:

- O resultado do Conglomerado, exceto para Áreas de Controle;
- O resultado da Área;
- O resultado da Avaliação de Desempenho Profissional (quantitativo e qualitativo);

TABELA Nº 01

Nível		Área Corporativa			
		Conglomerado	Área	Avaliação de Desempenho Profissional	
				Quantitativo	Qualitativo
Estrat.	Superintendente	40%	20%	20%	20%
	Gerente Executivo	30%	20%	30%	20%
Tático	Gerente	20%	20%	30%	30%
	Supervisor	20%	20%	30%	30%
	Analista	20%	20%	30%	30%
Oper.	Staff	20%	20%	30%	30%



TABELA Nº 02

Nível		Áreas de Controle		
		Área	Avaliação de Desempenho Profissional	
			Quantitativo	Qualitativo
Estrat.	Superintendente	60%	20%	20%
	Gerente Executivo	50%	30%	20%
Tático	Gerente	40%	30%	30%
	Supervisor	40%	30%	30%
	Analista	40%	30%	30%
Oper.	Staff	40%	30%	30%

Os percentuais dos indicadores poderão variar de acordo com:

- (i) o cargo ocupado por cada um dos empregados;
- (ii) os resultados aferidos de forma coletiva pela **EMPRESA/Conglomerado**, e os da área à qual pertence o empregado, sendo que para as áreas de controle não se aplica o parâmetro "Conglomerado" e ;
- (iii) o processo de avaliação de desempenho profissional que visa medir os resultados individuais dos **EMPREGADOS**, que será obtido por meio da apuração dos critérios quantitativos e qualitativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor **Target** (alvo) da Participação nos Resultados será estabelecido através da comparação do mesmo cargo no mercado competidor, bem como a performance do **EMPREGADO** no ano de 2015. Para a aferição de cálculo deste valor a remuneração fixa anual percebida pelo **EMPREGADO** é subtraída do total em dinheiro (total cash) do cargo no mercado competidor. O valor do total em dinheiro é definido anualmente através de pesquisas salariais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeito da apuração da participação nos resultados definida na cláusula quarta deste anexo, cada **EMPREGADO** terá acesso, por ocasião da divulgação de tal montante, ao valor do seu Target Individual, valor esse que será definido pela **EMPRESA**, considerando (i) indicadores de mercado para os segmentos em que atua, notadamente, por meio de pesquisas salariais que contemplem a remuneração paga para cargos correspondentes nesses mercados competidores e (ii) o montante pago a título de remuneração fixa.

CLÁUSULA TERCEIRA: FORÇA DE VENDAS

Serão elegíveis ao programa de Participação nos Resultados específico da força de vendas, os seguintes cargos: **Gerente Relacionamento Veículos, Gerente Relacionamento Parceria e Gerente Relacionamento CP.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os **EMPREGADOS** da força de vendas acessarão o Programa de Participação nos Resultados a partir do atingimento da margem de contribuição de 80% (oitenta por cento) da meta anual, antecipadamente informada aos **EMPREGADOS**, garantindo-se o mínimo estipulado na cláusula sétima do Acordo, sob o qual não incide a proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A participação nos resultados dos **EMPREGADOS** nos cargos previstos na cláusula terceira, será calculada com base nos resultados atingidos conforme indicadores pré-definidos previstos no contrato de metas, levando em consideração o percentual de atingimento disposto na Tabela nº 03:



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten number 3]

TABELA Nº 03

Cargo	Força de Vendas			
	Conglomerado	Área	Avaliação de Desempenho Profissional	
			Quantitativo	Qualitativo
Gerente Relacionamento Veículos	n/a	n/a	80%	20%
Gerente Relacionamento Parcerias	n/a	n/a	80%	20%
Gerente Relacionamento CP	n/a	n/a	80%	20%

n/a = não se aplica

CLÁUSULA QUARTA: Avaliação de Desempenho

O processo de Avaliação de Desempenho Profissional visa medir a performance individual do **EMPREGADO**, que será obtido por meio da apuração dos critérios quantitativos e qualitativos.

Os critérios quantitativos serão apurados pelo contrato de metas que será realizado entre o gestor e o **EMPREGADO**, sendo este um contrato de objetivos a serem alcançados, de acordo com sua área e função.

Os critérios qualitativos serão apurados através da avaliação de competências, pautada em comportamentos e atitudes do **EMPREGADO**. As competências corporativas traduzem os valores, cultura, princípios e direcionamento estratégico da **EMPRESA**, e servem como norteadoras para que os **EMPREGADOS** possam alcançar os resultados, sendo eleitas 5 (cinco) competências para gestores e 4 (quatro) competências para demais **EMPREGADOS**, sendo elas:

- **Foco no Cliente** - Capacidade de antecipar necessidades e prioridades dos clientes, alinhados aos objetivos da organização, com o compromisso de proporcionar soluções ágeis.
- **Planejamento e Organização** – Capacidade de atuar de forma planejada e organizada garantindo que os resultados sejam atendidos, analisando riscos e antecipando necessidades futuras.
- **Orientação para Resultados** - Capacidade de trabalhar com metas desafiadoras e demonstrar compromisso e persistência para alcançá-las, superando eventuais obstáculos.
- **Trabalho em Equipe** - Capacidade de trabalhar e cooperar para obter soluções que beneficiem a todos, compartilhando conhecimentos e experiências, estabelecendo parcerias e alianças, visando viabilizar objetivos comuns da organização.
- **Gestão de Pessoas (somente para gestores)** - Capacidade de realizar gestão de pessoas e equipes (direta e/ou indireta) na busca de objetivos comuns, liderando com energia, persistência e imparcialidade, proporcionando um ambiente favorável ao engajamento e desenvolvimento da equipe.

Todas as avaliações de competência serão submetidas à comitês colegiados, previamente constituídos, visando diminuir a subjetividade na avaliação, sendo consideradas as atitudes e comportamentos demonstrados pelo empregado no decorrer do ano anterior.

Os **EMPREGADOS** estão cientes das regras do ACORDO e terão acesso, sistematicamente, às metas estabelecidas individual ou coletivamente.




MODELO DE CONTRATO DE METAS: Telas do Sistema de Avaliação de Desempenho

Início -

- Início
- Objetivos
- Desempenho
- Desenvolvimento
- Empresa
- Perfil

Lista de pendências

Bem-vinda!

Pesquisar Colaboradores

Meus Objetivos

Plano de Metas 2012 - Prin...

Objetivos -

Plano de Metas 2012 - Principal para Renata Lemos

(Aberto)

Use esta planilha para adicionar ou atualizar os objetivos. Para adicionar um novo objetivo rapidamente, clique em um botão para adicionar objetivo, ou procure a seção Hierarchy para encontrar um objetivo existente para adicionar ao seu plano.

Hierarquia de Colaboradores

Cinda Soares R.

Renata Lemos R.

Nenhum Subordinado direto

Opções de Edição

Profissional

Adicionar Objetivo -

Os campos marcados com * são obrigatórios.

Tipo: Pessoal

Indicador: Cumprimento de %

Descrição SMART: Cumprir no ano de 2012 os prazos acordados para ...

Pen (%) 20%

Meta: 100

Níveis de Atainment: Tipo de escala: Seleccionar um

Validação: Indicar por período: Adicionar indicador por período

Data de Início: 01/01/2012

Vencimento: 31/12/2012

Realizado:

Salvar alterações | Cancelar

Handwritten signature



SuccesFactors: Plano de Metas 2012 - Principal para Renata Lemos - Windows Internet Explorer

https://performanceanager.succesfactors.com/ame?...

Objetivos - BancoVotorantim

Plano de Metas 2012 - Principal para Renata Lemos

(Aberto) Trocar Plano: Plano de Metas 2012 - Principal

Use esta planilha para adicionar ou atualizar os objetivos. Para adicionar um novo objetivo rapidamente, clique em um botão para adicionar objetivo, ou procure a seção Hierarquia para encontrar um objetivo existente para adicionar ao seu plano.

Excluir selecionado

Hierarquia de Colaboradores

Cíndia Soares Fil.

Renata Lemos Fil. Encontrar usuário: Pesquisar

Nenhum Subordinado direto

Opções de Exibição

Alinhado acima Alinhado abaixo Alertas Última modificação Tipo Descrição SMART Peso (%) Meta Realizado Nota Ponderada Situação

Atualizar

Ativar	Descrição SMART	Peso (%) - 100,00%	Meta	Realizado	Nota Ponderada	Situação	Ação
<input checked="" type="checkbox"/>	Cumprimento de SLAs	20,00%	100	90	0,56		3
<input checked="" type="checkbox"/>	Entrega de Projetos	30,00%	100	120	1,50		3
<input checked="" type="checkbox"/>	Auditoria e Compliance	10,00%	100	100	0,50		3
<input checked="" type="checkbox"/>	Despesas Totais	40,00%	100	100	1,20		3

R

R

[Handwritten signature]



ANEXO II
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PROGRAMA PRÓPRIO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O presente instrumento é parte integrante do Acordo de Participação nos Resultados, celebrado em **28/09/2015**, com vigência de 01/01/2015 à 31/12/2015, para regular a participação dos **EMPREGADOS** nos resultados da **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: GLOSSÁRIO

A participação nos resultados dos **EMPREGADOS** será calculada com base nos resultados atingidos conforme indicadores pré-definidos previstos no contrato de metas.

São exemplos de indicadores pré-definidos:

a) Ajuste de Perda Esperada

Cada operação de crédito é contabilizada no início do contrato com uma expectativa de inadimplência baseado em modelos estatísticos. Porém, cada empregado da força de venda tem a autonomia de compor a sua carteira de crédito com uma proporção maior de contratos com "score" mais alto. Se o empregado conseguir compor uma carteira de crédito de melhor qualidade do que a expectativa inicial baseada na média do modelo, será recompensado financeiramente.

b) Formalização de Contratos

Os contratos de crédito precisam ser formalizados com todos os documentos necessários para que tenham validade jurídica, tais como a cédula de crédito devidamente assinada, o DUT do veículo as cópias dos documentos que comprovam a identidade do financiado, entre outros. A boa qualidade da formalização gera benefícios para melhor se defender em caso de necessidade de contencioso, e a qualidade da formalização depende da ação do empregado da força de venda. Portanto, os empregados que buscarem documentos adicionais à formalização básica, serão recompensados financeiramente.

c) % da Margem de Contribuição

Consiste no percentual da diferença entre o valor financiado e o lucro estimado de cada operação na data da celebração do contrato, conhecido como "spread" da operação. Cada empregado da força de venda tem a autonomia de compor sua carteira de crédito de maneira a gerar porcentagens maiores ou menores, que dependem do preço praticado. Por exemplo, quem focar seus esforços em lojas cujas tabelas de preços são mais altas, terá uma percentual de margem de contribuição mais alta do que a média. Neste caso, já que o resultado será maior do que a média, o empregado da força de venda será recompensado financeiramente.

d) Mix de Produtos

Tem a finalidade de diversificar a venda dos produtos. Cada empregado da força de vendas tem a oportunidade de incrementar a oferta de produtos disponíveis para seus clientes.

Nota: Os empregados da força de vendas têm acesso a todas as informações necessárias para decisão da efetivação do contrato, tais como, "score" do cliente e o % da margem de contribuição.

